

CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO

- O Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação.

|2P01570-1 , Caó|

|2P00871-2 , Cristina Tavares|

- Competência do Conselho:

I - Assessorar o Poder Legislativo na formulação de políticas tarifárias e na definição de políticas democráticas de comunicação.

II - Promover a Cultura Nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da cultura nos meios de comunicação e publicidade.

III - Promover a introdução de novas tecnologias de comunicação conforme as necessidades da sociedade e buscando capacitação tecnológica nacional.

|2P00871-2 , Cristina Tavares|

-
- A lei regulará a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação.

|2P00871-2 , Cristina Tavares|

- O Conselho Nacional de Comunicação será composto por onze (11) membros, com a representação obrigatória e majoritária da comunidade.

|Anteprojeto Comissão Afonso Arinos, art.403, § Único|

RADIODIFUSÃO (RÁDIO E TELEVISÃO)

- O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional os processos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora, de sons e imagens e outros serviços eletrônicos de comunicação social.
|2P01570-1 , Caó|
- O Congresso Nacional, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação, apreciará a matéria em regime de urgência.
|2P01570-1 , Caó|
- A outorga ou renovação somente produzirá os efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma da lei.
|2P01570-1 , Caó|
- Princípio da obrigatoriedade à regionalização da produção cultural, artística e publicitária nas emissoras de radiodifusão.
|2P01067-9 , Roberto D'Ávila|
|2P00872-1 , Cristina Tavares|
- As empresas de Rádio e Televisão não poderão estabelecer discriminação contra pessoas, grupos ou entidades, ficando obrigadas a ceder espaços na programação jornalística e cultural a todos os partidos políticos e correntes de opinião, nos termos da lei.
|2P01346-3 , Roberto D'Ávila|
- Fica vedado aos poderes públicos toda e qualquer forma de pressão política ou econômica às empresas concessionárias dos Serviços de Rádio ou Televisão.
|2P01347-3 , Roberto D'Ávila|
- Caracteriza o monopólio ou oligopólio nos serviços de radiodifusão a participação, além do limite legal, da mesma pessoa ou de parentes.
|2P00446-6 , LuizViana|

ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

- Princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal:

a)... e dos sistemas de emissoras locais e comunitárias independentes, redes regionais e nacionais,

b) na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão.

|2Po1861-1 ,A.Távola|

|2P00872-1 , Cristina Tavares|

- Impedimento a que qualquer pessoa jurídica - e mesmo "sociedades de capital exclusivamente nacional" - exceto a dos partidos políticos, tenham participação acionária no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão.

|Destaque 1.992 , Caó|

|Destaque 2.207 , Luiz Salomão|

|Destaque 2.226 , Brandão Monteiro|

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO

- Vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

|2P01860-2 , A.Távola|

|2P00289-7 , Pompeu de Souza|

- Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social.

|2P00291-9 , Pompeu de Souza|

- O exercício da liberdade de expressão, informação, opinião e criação será assegurado tanto a proprietários e dirigentes dos meios de comunicação como aos profissionais devidamente habilitados que neles trabalhem e aos colaboradores.

|2P01859-9 , A.Távola|

PROPAGANDA E PUBLICIDADE

- Proibição da veiculação de propaganda comercial de fumo, medicamentos, agrotóxicos, formas de tratamento de saúde, bem como de práticas, produtos e serviços que possam ser nocivos à saúde.

|2P00485-7 , J.Elias Murad|

|2P01267-1 , Roberto Freire|

|2P01282-5 , Noel de Carvalho|

- Estabelecimento de restrições à propaganda ou divulgação remunerada por órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, dos governos federal, estaduais e municipais.

|2P00198-0 , Carlos Mosconi|

|2P01716-9 , Aluizio Campos|

|2P01237-0 , Paulo Delgado|

- Vedada qualquer forma de propaganda subliminar.

|2P01612-0 , Domingos Leonelli|